



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**CONTRATO SOB Nº 009/2018L, DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E MARTINS E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.**

**PROTOCOLADO: 24.119/2018.**  
**VALOR TOTAL: R\$ 102.000,00**  
**VENCIMENTO: 05/12/2019**

**LOCATÁRIA: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 149.876.688-90 e portador do RG nº 20.449.360-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varandas nº 590, Bairro: Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP: 13.140-802, neste ato assistido pelo Sr. **JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**, Secretário Municipal de Recursos Humanos, inscrito no CPF sob nº 055.299.338-74 e portador do RG nº 12.893.466-9, residente e domiciliado na Rua Maria de Jesus Caires Santos, nº 144, Bairro: Parque Brasil 500, Condomínio Okinawa, Paulínia/SP, CEP: 13.140-000.

**LOCADORA: MARTINS E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 08.450.630/0001-70, com sede na Rua dos Estados nº 1277, Jardim Cabreúva, Paulínia/SP – CEP 13.140-520, neste ato, representada pela Sra. **JOICE RODRIGUES MARTINS**, procuradora, inscrita no CPF sob nº 293.009.538-50 e portadora do RG nº 40.530.965-X-SSP/SP.

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

### **DO OBJETO**

**Primeira:** O objeto do presente contrato é a Locação do Imóvel situado na Rua dos Estados nº 1.265, Bairro: Residencial Cabreúva, Paulínia/SP, que o **LOCADOR** compromete locar para esta municipalidade para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos para abrigar o DIEST / Almoxarifado de EPI's sob responsabilidade da SMRH.

### **DA EXECUÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Segunda:** A locação, objeto do presente contrato, será executada ininterruptamente, sem qualquer interferência, até o seu término, nos termos dos elementos constantes do protocolado sob nº 24.119/2018, cujos termos ficam fazendo parte integrante do presente protocolado, independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro:** A gestão e fiscalização da execução do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do respectivo gestor o servidor Sr. **JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**, Secretário Municipal de Recursos Humanos.

## DO PREÇO

**Terceira:** O aluguel a ser pago nesta contratação perfaz o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no Banco Santander S/A (033), Agência 0303, conta corrente nº 13-001785-1.

**Parágrafo Segundo:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após, este período, havendo prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IBGE).

**Parágrafo Terceiro:** Verificando-se os pagamentos após as datas efetivas dos vencimentos, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária nestes períodos. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

## DO PRAZO

**Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 05/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Lei 8666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Quinta:** As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.08.01.04.128.0008.2.001.3.3.90.39.10.01.1100000.

## DAS GARANTIAS

**Sexta:** Os pagamentos dar-se-ão condicionados à continuidade da locação, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-los, caso ocorra interrupção da mesma, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Sétima:** É direito, da **LOCATÁRIA**, exigir o adimplemento contratual com a efetiva contraprestação.

**Oitava:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**Parágrafo Primeiro:** Reparos à conta do Locador – Obriga-se o **LOCADOR** a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

**Parágrafo Segundo:** Benfeitorias – A **LOCATÁRIA** poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

**Parágrafo Terceiro:** (Direito de Retenção) – A **LOCATÁRIA** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

## DA RESCISÃO

**Nona:** Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, ficando ajustado que o atraso no pagamento, de qualquer uma das parcelas, não ensejará motivo para rescisão.

**Décima:** A **LOCADORA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

## DO PROCEDIMENTO

**Décima Primeira:** Este contrato foi elaborado com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, do protocolado nº 24.119/2018, com fulcro no art. 24, inciso x, da Lei 8.666/93.

## DA LEGISLAÇÃO

**Décima Segunda:** A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº 8.666/93, e posteriores alterações, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

## DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



# Prefeitura Municipal de Paulínia

**Décima Terceira:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o assumido em relação à locação, todas as características descritas no protocolado sob nº 24.119/2018.

## DO FORO

**Décima Quarta:** As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de lei.

Paulínia, 05 de dezembro de 2018.

**JOICE RODRIGUES MARTINS**  
Locadora

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
Secretário de Recursos Humanos

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria Municipal de Recursos Humanos.  
Contrato nº 005/2018L.

Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DOS ESTADOS Nº 1.265, BAIRRO: RESIDENCIAL CABREÚVA, PAULÍNIA/SP.

Locatária: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.  
Locadora: MARTINS E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.

Na qualidade de Locatária e Locadora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 05 de dezembro de 2018.

**JOICE RODRIGUES MARTINS**  
Locadora

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
Secretário de Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Paulínia

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOB Nº 009/2018L

**PROTOCOLADO:** 24.119/2018.

**LOCATÁRIA:** MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.

**LOCADORA:** MARTINS E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DOS ESTADOS Nº 1.265, BAIRRO: RESIDENCIAL CABREÚVA, PAULÍNIA/SP.

**VALOR MENSAL:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

**DATA DO CONTRATO:** 05 de dezembro de 2018.

**PERÍODO:** 12 (doze) meses, a contar da data de 05/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme Lei 8666/93.

**MODALIDADE:** Contrato com dispensa do procedimento licitatório nos termos do artigo 24, inciso x, da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Suprimentos e Serviços/Divisão de Contratos**